



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

Contrato nº 03 . - Locação de Imóvel ao
Município de Palma Sola

Cláusula Primeira – Das Partes

O Município de Palma Sola, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Francisco Zanotto, 600, Centro, na cidade de Palma Sola/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.028.639/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLEOMAR JOSÉ MANTELLI, inscrito no CPF nº 760.741.889-04, doravante denominado LOCATÁRIO, e IVAN PICCOLI, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 2.644.635, inscrito no CPF nº 679.631.969/91 residente e domiciliado na Rua Francisco Zanotto, 2252, 1º Andar, Centro Palma Sola/SC doravante denominada LOCADOR, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel para a instalação da Secretaria Municipal da Educação e Esportes, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº. 033/2018 de 27/03/2018, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

Cláusula Segunda – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a locação da sala comercial com aproximadamente 120,00 m², em pavimento térreo, contendo salas, sanitários e estacionamento, em imóvel localizado na Rua Francisco Zanotto, nº 2252, Centro, Palma Sola/SC, para uso da Secretaria Municipal da Educação e Esportes.

Cláusula Terceira- Da justificativa

O presente Contrato é temporário, tendo em vista a necessidade de desocupar sem aviso prévio à sala em que funcionava a Secretaria de Educação, assim, terá prazo curto de vigência, até a elaboração do Processo de Dispensa de Licitação, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

Cláusula Quarta – Do valor

3.1 – O aluguel mensal é de R\$: 1.450,00 (quinhentos reais), perfazendo o valor total do Contrato de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), procedente do Orçamento próprio do município de Palma Sola para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2011- Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental.

3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas.

Cláusula Sexta – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do município de Palma Sola, em parcelas mensais, através de depósito bancário em conta corrente a ser informada pelo locador, entre o dia 15 e 20 de cada mês.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 02 meses (dois meses), ou seja, de 01/02/2018 à 31/03/2018, prazo necessário para realizar o certame de Dispensa de Licitação.

Cláusula Oitava – Da Destinação e Utilização

O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Município, por meio da Secretaria Municipal da Educação e Esportes, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

Cláusula Nona – Das Obrigações da Locadora

9.1 – A Locadora fica obrigada



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola**

I – a fornecer ao Município descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao Município o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III – a pagar os impostos, as taxas, e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.2 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima – Das obrigações do Município

O Município fica obrigado:

I – a pagar, pontualmente, o aluguel, despesas com telefone, luz, gás e água;

II – levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV – cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V – a permitir a vistoria ou visita do imóvel;

VI – a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

O Contrato tem prazo certo e determinado e será rescindido no dia 31/03/2018.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

Fica eleito o foro de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Palma Sola, 31 de janeiro de 2018.

Ivan Piccoli

IVAN PICCOLI

Locador

Cleomar José Mantelli

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA

Cleomar José Mantelli

Locatário

Testemunhas:

Carla Hachmann

NOME: Carla Hachmann
CPF: 898.139.019-34

Izabel Vissotto

NOME: Izabel Vissotto
CPF: 052.068.769-84